

UM PANORAMA DO DIREITO À SAÚDE NO CÁRCERE EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19

AMANDA DO NASCIMENTO RODRIGUES¹; BRUNO ROTTA ALMEIDA².

¹Universidade Federal de Pelotas – amandanr17@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa destina-se ao levantamento, acompanhamento e análise de dados penitenciários sobre a situação da saúde nas prisões brasileiras frente à pandemia do coronavírus, ressaltando que este contágio chega ao Brasil num momento em que o sistema de saúde prisional está frágil e sobre carregado, o que tem resultado em alta mortalidade por enfermidades infecciosas potencialmente curáveis, como a tuberculose (SÁNCHEZ et al, 2020).

Sendo assim, por meio de iniciação científica, grupo de estudos, seminários e discussões virtuais – considerado o contexto de isolamento social - os quais têm como tema as questões atuais sobre prisões e informações penitenciárias, desenvolveu-se o estudo acerca do impacto da pandemia do COVID-19 nos presídios brasileiros, observando a proteção e efetividade do direito à saúde nesse cenário de crise sanitária global, objetivando: a verificação das principais dificuldades enfrentadas; as denúncias existentes; as providências que estão sendo tomadas para prevenção e enfrentamento do impacto causado pela doença; e, por fim, a situação caótica e de tortura estabelecida nas prisões.

Afinal, é de conhecimento público e notório que vários presídios apresentam celas imundas e superlotadas, sem qualquer salubridade. Nesses locais, em completo desacordo ao estipulado em lei, inúmeros sentenciados contraem enfermidades graves, além de sofrerem violências de toda ordem (CAPEZ, 2012, p. 64).

Outrossim, houve a composição de relatório geral com enfoque nas informações sobre saúde prisional durante essa pandemia, o qual foi sistematicamente organizado em três escalas: âmbito nacional, por regiões e especificidades de cada Unidade Federativa (UF), a fim de facilitar a dinâmica e a compreensão da evolução do número de casos de COVID-19, das medidas adotadas para o enfrentamento da doença e das principais normativas e orientações vigentes no território brasileiro.

Ainda, tem-se em andamento a construção de gráficos organizados por âmbito nacional e regional, com o propósito de ser visualmente mais atrativo e enfático, bem como a produção de artigos científicos focados nessas questões sanitárias sob a perspectiva carcerária.

Dessa forma, pretende-se a compreensão crítica e a humanização dos estudos jurídicos, por meio da contemplação do lugar social em que se está enquadrado e da diferença frente à grupos mais vulneráveis, como aqueles privados de liberdade. Promove-se não apenas um estudo técnico e uma reflexão, mas também um reconhecimento do papel da Universidade e do acadêmico, com a finalidade de atuar de um modo mais alinhado com a nossa realidade, ampliando o conhecimento nessa área, extrapolando os limites de um ensino mais convencional, buscando respostas e alternativas para os problemas prisionais, promovendo assim um

esforço de emancipação dessas minorias e, por outro lado, uma formação mais completa e com responsabilidade social.

2. METODOLOGIA

A pesquisa se baseia em fontes bibliográficas e documentais, para averiguar informações do direito à saúde dos detentos no Brasil, conforme levantamento de dados oficiais divulgados nos portais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e outras fontes oriundas da organização da sociedade civil concentradas em relatar, denunciar e informar sobre a situação carcerária nesse momento conturbado. Assim, a sistemática é exercida mais ativamente pela discente sob a orientação do professor especializado em ciências criminais, dadas as reuniões virtuais periodicamente realizadas.

O método aplicado é misto, visto que oscila entre a abordagem quantitativa no que tange a coleta e ao relatório de dados atuais penitenciários sobre saúde nas prisões e, também possui, uma atuação mais qualitativa, uma vez que se busca uma interpretação dos dados coletados e um entendimento mais aprofundado do tema e das particularidades enfrentadas no sistema prisional, por meio de artigo científico sobre esse prisma, debates e seminários abertos sobre o COVID-19 e os direitos sociais no cárcere.

Convém lembrar que o equívoco da política encarceradora massiva irracional (típica dos países capitalistas selvagens e extrativistas), que só conta com legitimação simbólica (ilusória), vem sempre acompanhado do abandono da educação e da prática da assistência social, a quem necessita desse tipo de atenção, o que multiplica, mas não soluciona o problema (GOMES, 2014) e nesse sentido a pesquisa mencionada contribui para uma superação desse ótica mais conservadora, explorando mais criticamente essas questões carcerárias.

Destarte, o problema é que, mesmo com a pena de prisão ganhando agora “status de pena principal” (GRECO, 2016, p. 165), esta não foi desenvolvida propriamente como deveria, pois nota-se a completa ausência de infraestrutura, superlotação, isto é, a completa falência de um sistema carcerário mal organizado, situação a qual agrava-se ainda mais com a chegada da pandemia.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa tem rendido produtos acadêmicos relevantes no tocante ao sistema carcerário brasileiro no momento de pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2. Vale mencionar a conclusão do relatório geral que acompanha os dados oficiais de saúde penitenciária, as medidas adotadas para o combate do coronavírus e as orientações técnicas e legislação elaborada pelo Poder Público dentro desse contexto, bem como, o progresso com a elaboração de gráficos sistematizados nacional e regionalmente, priorizando a dinâmica visualização e compreensão desses dados.

Ainda, acrescenta-se que segue o acompanhamento dos conteúdos produzidos, sob a perspectiva científica através de participação em grupo de estudos, seminários e debates, tal qual o início de discussões acerca da produção de trabalhos e artigos aprofundando a temática sanitária nas prisões, objetivando a apresentação de resultados nos grupos universitários e divulgação para o público em geral, buscando um maior alcance e aproximação com os saberes das ciências penais.

Tais debates são relevantes na medida em que o Sistema Penal age como um controle social punitivo institucionalizado, através de procedimentos legais e extralegais. Então, quando se fala dessa letalidade, estamos falando de um impacto do Sistema Penal que se localiza dentro ou fora da lei (ZAFFARONI, 2007, p. 170).

Nesse sentido, observou-se algumas providências como suspensão total ou parcial das visitas aos presos; isolamento dos detentos sintomáticos; assepsia diária das celas; triagem na entrada da unidade prisional; adoção de prisão domiciliar quando aplicável; suspensão de saídas temporárias; uso de tornozeleiras eletrônicas; dentre outras medidas, as quais foram adotadas para o controle do contágio do coronavírus.

Enfim, para esboçar um panorama genérico, fundamental destacar algumas informações coletadas sobre o contexto de detenção em nosso país:

Dados gerais do Covid-19 no Sistema Prisional

Extraídos do Boletim semanal (fonte:<https://www.cnj.jus.br/sistema-carceral/covid19/>)

Servidores	Pessoas Presas
9.493 casos confirmados	27.073 casos confirmados
83 óbitos registrados	110 óbitos registrados

*Estes dados foram coletados e estão atualizados até 21/09/2020.

4. CONCLUSÕES

Conforme ensinamento de Arruda (2011), o Direito Penal deve ser a última intervenção do Estado e não a primeira, como forma de controle social e proteção do bem jurídico, assim, constata-se que o cerne principal do exercício da pesquisa mencionada é um exercício mais ativo e dinâmico no estudo criminal, ao passo que é inovadora, pois trata de uma temática bem recente – o impacto da pandemia do coronavírus nas prisões. Isso transcorre de um modo amplo, no tocante a análise de dados, e de forma mais aprofundada, na linha de trabalho acadêmico, já que os diálogos proporcionados, tal qual a produção científica pretende abordar de um modo mais consciente e crítico o nosso conjunto prisional brasileiro.

Enfatiza-se que a performance dessa investigação não se restringe aos muros da Faculdade de Direito da UFPel, mas também permeia o meio social público, inclusive com atividades abertas e acessíveis, como o oferecimento de oficinas e palestras, as quais são divulgadas nas redes sociais do projeto, como o seminário aberto que ocorrerá no dia 09/12/2020 acerca do COVID-19 e direitos sociais nas prisões.

Afinal, pensar a universidade como um espaço de emancipação e humanização dos sujeitos foi uma sugestão levantada por Ribeiro (2003) e extremamente significativa, posto que a educação não deve se reduzir a mera operacionalidade, necessitando favorecer o bem-estar da sociedade e a formação mais ampla de seus alunos, possibilitando um progresso acadêmico mais evidente, bem como o crescimento social entre estudante e público e ainda, o desenvolvimento global de habilidades jurídicas.

Em síntese, a aproximação e a humanização da pesquisa científica não exclui um ensino superior eficiente, na medida que o modelo tradicional de ensino enfrenta grandes dificuldades hodiernamente e dentro desse cenário, destaca-se a referida pesquisa pela originalidade e contemporaneidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Sande Nascimento de. **Sistema Carcerário brasileiro: a ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público.** Revista Visão Jurídica, São Paulo, ano 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Acessado em 24/Set/2020. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça. **L**evantamento de informações penitenciárias referente às medidas de combate ao COVID-19. Acessado em 26/Set/2020. Online. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODIkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> (Atualizado até 24/09/2020).

BRASIL. **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020.** Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Diário Oficial da União; 2020.

BRASIL (2020). **Recomendações para Prevenção e Cuidado da Covid-19 no Sistema Prisional Brasileiro.** Acessado em 23/Set/2020. Online. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/ManualCOVID19DEPEN1edicao.pdf>.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, volume 1, parte geral.** 16ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOMES, Luiz Flávio. **Violência epidêmica e política equivocada.** Artigo disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/brasil-reincidencia-de-ate-70>. Acesso em 25/Set/2020.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional – Colapso atual e Soluções Alternativas.** 3ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

RIBEIRO, Renato Janine. **A universidade e a vida atual: Felini não via filmes.** Rio de Janeiro: Campus, 2003.

SÁNCHEZ, A. R., et al (2020). **COVID-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública?** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, e00083520. Disponível em: <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1049/covid-19-nas-prisoes-um-desafio-impossivel-para-a-saude-publica>.

SANTIN, Giovane. **Mídia e criminalidade: Sistemas Punitivos e direitos humanos na Ibero-América.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.